

## Contrato de prestação de serviços – Sistema de alarme e sistema de interfone

Contratante: **OSC Sociedade dos Amigos do Bairro Terceira Divisão & Adjacências - CEDIN DRA. ZILDA ARNS NEUMANN**

Contratada: **WD TechServMonitoramento e Manutenção de Informática Ltda– CNPJ: 40.708.367/0001-89**

### DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula 1ª.** Este contrato tem como objeto a prestação do serviço de central de interfone, central de alarme e monitoramento de perímetro incluindo: instalação e manutenção preventiva e corretiva do sistema e monitoramento em situações de eventualidades.

### DA NATUREZA DO TRABALHO

**Cláusula 2ª.** O serviço prestado pelo CONTRATADO exige o cumprimento das funções mencionadas no objeto deste contrato no CEDIN descrito.

**2.1** Os serviços contratados tem suporte 12 horas sendo o atendimento prestado presencialmente.

**2.2** Para atendimento presencial fica estipulado o prazo máximo de 24 horas para o comparecimento do técnico na empresa.

**Cláusula 3ª.** O contratante terá direito a duas visitas técnicas para manutenção preventiva e corretiva pré-agendadas. Também faz parte do serviço quatro chamadas ao mês, conforme necessidade do CONTRATANTE.

### DOS VALORES E PAGAMENTO

#### Cláusula 4ª.

O pagamento da prestação de serviços correspondentes às cláusulas anteriores equivale à R\$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS) mensais pelos serviços prestados:

**4.1** Caso necessário é facultado ao CONTRATANTE realizar chamadas técnicas extras ao valor de R\$60,00 (Sessenta Reais). As visitas técnicas serão controladas por Ordens de Serviços.

**4.2** O valor do contrato será reajustado anualmente, ou conforme alteração dos serviços, de comum acordo entre as partes.

**Cláusula 5ª.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 05 dias após o término do mês e envio da nota fiscal, mediante depósito na conta corrente.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Cláusula 6ª.** É de responsabilidade do CONTRATADO:

**6.1** Manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados, informações e técnicas e, sobre todos os materiais obtidos com sua participação, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, desenhos,

cópias, diagramas, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, programas computador, pen drives, processos, projetos, dentre outros.

6.2O contratado se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, de dados, informações ou materiais obtidos com sua participação, sem a prévia análise da CONTRATANTE.

6.3 O contratado se obriga a não tomar, sem autorização da contratante, qualquer medida com vistas a obter para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações sigilosas a que tenham acesso.

#### DO CANCELAMENTO

Cláusula 7ª. As partes poderão declarar a rescisão do presente instrumento sem qualquer punição, desde que o façam com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante notificação que poderá ser dirigida aos endereços eletrônicos respectivamente indicados.

#### DO PRAZO

Cláusula 8ª. O presente contrato terá duração de 24 meses.

São José dos Campos, 01 de março de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Dairam Alves  
RG: 41.557.329-4  
Vice-Presidente

Wesley Moraes Santana  
RG 44452163

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome:  
RG:

Nome:  
RG: